



24303685



08012.000735/2018-43



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria Nacional do Consumidor
Coordenação Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado

NOTA TÉCNICA Nº 16/2023/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.000735/2018-43

I. APRESENTAÇÃO

1. A Coordenação-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado, do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, da Secretaria Nacional do Consumidor, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, instigada a se manifestar sobre Acordo de Cooperação Técnica entre esta Secretaria e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no uso de suas atribuições que lhe confere legitimidade e competência para tanto, passa a se manifestar no sentido que segue.

II. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2. Ao que se pretende o termo em questão promoverá o desenvolvimento de cooperação técnica entre a Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) e o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), no sentido de promover a atuação integrada no âmbito da relação institucional entre ambos os partícipes, com vistas a realizar o intercâmbio de informações e promover ações conjuntas que aprimorem o desempenho de atividades que garantam a efetiva proteção e defesa do consumidor e o fortalecimento da concorrência, fortalecendo a prevenção e a repressão às infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

3. É visto que por meio da execução do plano de trabalho, referente ao Acordo de Cooperação Técnica, ambos os órgãos se beneficiarão das atividades conjuntas que versem sobre defesa do consumidor e da concorrência, em seus aspectos intrínsecos. Considerando os diversos temas e frentes de atuação de ambos os órgãos, é fundamental um maior alinhamento em suas ações. Neste sentido, por meio do referido instrumento, será possível a definição de políticas públicas comuns a ambas as partes, bem como a atuação mais efetiva em ações que sejam pertinentes à Secretaria Nacional do Consumidor e ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência.

4. O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o intercâmbio de informações e ações que aprimorem o desempenho de atividades para proteção e defesa do consumidor e o fortalecimento da concorrência, prevenindo e reprimindo infrações contra a ordem econômica, orientada pelos ditames constitucionais de liberdade de iniciativa, livre concorrência, função social da propriedade, defesa dos consumidores e repressão ao abuso do poder econômico.

5. Oportuno, neste sentido, que o termo possa ser celebrado para que se promova, entre outras ações: a) o intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento, com vistas à proteção dos consumidores em território brasileiro, a ser alcançada por meio da harmonização das relações de consumo e da efetiva atuação das autoridades de defesa da concorrência e defesa do consumidor, inclusive a partir da fiscalização das práticas de mercado, prevenção das infrações à ordem econômica, notadamente quanto aos direitos do consumidor, e orientação aos agentes econômicos, autoridades públicas e à sociedade acerca dos temas que afetam as relações econômicas e impactam na vida dos consumidores; b) apoio à articulação entre os partícipes, objetivando a harmonização de entendimento das questões relativas ao papel de cada um, no atendimento do interesse do consumidor; c) promoção conjunta de atividades de capacitação da SENACON e do CADE, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos partícipes; d) criação e implementação de canais de comunicação direta entre a SENACON e o CADE, tendo em vista a vulnerabilidade do consumidor e a necessidade de atuação integrada para o combate a infrações à ordem econômica que afetem os direitos dos consumidores; e) prestação de informações referentes às ações promovidas, notadamente aquelas relacionadas à aplicação de penalidades em face de pessoas físicas e jurídicas e agentes econômicos sujeitos à fiscalização do CADE; f) monitoramento, no âmbito de suas atribuições, das consequências dos atos de concentração que venham a atingir os interesses dos consumidores; e d) desenvolvimento de atividades voltadas à educação para o consumo.

III. CONCLUSÃO

6. Por certo, é conveniente e necessária a cooperação em comento, sentido que assim se manifesta esta Coordenação-Geral e reitera que entre as atividades possíveis, destaca-se em caráter de urgência, a imediata composição de agenda para análise e monitoramento dos combustíveis envolvendo CADE, Agência Nacional do Petróleo e SENACON. No mesmo sentido, sugere-se que tão logo seja assinado o Acordo de Cooperação Técnica, seja constituída uma Comissão Permanente de Monitoramento do Mercado de Combustíveis, no intuito de promover estudo específico e aprofundado sobre o tema. Indica-se, ainda, a publicação de edital para contratação de consultor externo especializado em mercado de combustível, de modo especial, com experiência em análise de precificação e composição do valor final repassado aos consumidores.

7. Para considerações e encaminhamentos do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, com posterior envio ao Gabinete do Secretário Nacional, para então cumprir a procedimento de envio ao CADE, agendar reunião e assinatura.

VITOR HUGO DO AMARAL FERREIRA

Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo do Amaral Ferreira, Coordenador(a)-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**, em 19/05/2023, às 12:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24303685** e o código CRC **64A3A2BA**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

ANEXO

